

PROCESSO 053/2024
PROCEDIMENTO 030/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024
CONTRATO Nº 053/2024

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUÍ - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Patos do Piauí, situada à Rua Joaquim Vicente de Santana, S/N, Centro, CEP 64.580-000, CNPJ (MF) Nº 41.522.285/0001-08 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **JOAQUIM LOPES DOS REIS NETO**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado **MARCIO & REGIS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA**, com sede e foro na cidade de Paulistana, Estado do Piauí, Av Transnordestina, N 999, Industrial, CEP 64.750-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.628.636/0002-75, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ - PI**, do Pregão Eletrônico nº 030/2024, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 053/2024 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Contratação de empresa para prestação de serviços de aluguel de ônibus para o Município de Patos do Piauí – PI, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo licitatório nº 053/2024, Procedimento nº 030/2024, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 053/2024, Procedimento nº 030/2024, sob a modalidade Pregão Eletrônico e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Todas as despesas decorrentes da prestação de serviço correrão por conta dos recursos provindos do: FPM / FME / FMS/ FMAS / ICMS / FUNDEB/ RECURSOS PRÓPRIOS/ EMENDA FEDERAL DE CUSTEIO.

CLÁUSULA QUARTA:

A **CONTRATADA**, se obrigará a prestar serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE**.

§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento objeto deste contrato;

§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE**, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA:

A prestação de serviço será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados a prestação de serviços que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer do serviço prestado.

CLÁUSULA OITAVA:

O valor contratado é de R\$ 233.940,00 (duzentos e trinta e três mil novecentos e quarenta reais). Que será pago mediante a prestação de serviço, além do encaminhamento da nota fiscal e recibos para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Patos do Piauí - PI.

CLÁUSULA NONA:

A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:

- a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
- b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA:

No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente Contrato terá início na data de sua homologação, e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano em conformidade com os interesses da CONTRATANTE, com base art. 106, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Jaicós - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Patos do Piauí – PI, 04 de junho de 2024.

JOAQUIM LOPES DOS REIS NETO:34926186349 Assinado de forma digital por JOAQUIM LOPES DOS REIS NETO:34926186349

JOAQUIM LOPES DOS REIS NETO
Prefeito Municipal


MARCIO & REGIS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
CPNJ: 08.628.636/0002-75

Nome: Joson de Sousa Rodrigues
CPF: 065.889.973-29
Nome: Valdo da Silva Santos
CPF: 082.425.823-07

Id:0F8BE59F9B71E9C1



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.285/0001-08
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
cplpatospi@gmail.com

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 053/2024
PROCESSO Nº: 053/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 030/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ - PI.
CONTRATADO: MARCIO & REGIS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA,
CNPJ: 08.628.636/0002-75.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ALUGUEL DE ÔNIBUS PARA O MUNICÍPIO DE PATOS DO
PIAUÍ - PI
VALOR: R\$ 233.940,00 (DUZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL NOVECENTOS
E QUARENTA REAIS)
FONTE DE RECURSO: FPM / FME / FMS/ FMAS / ICMS / FUNDEB/
RECURSOS PRÓPRIOS/ EMENDA FEDERAL DE CUSTEIO.
ASSINATURA DO CONTRATO: 04 DE JUNHO DE 2024.
VIGÊNCIA: 04 DE JUNHO DE 2024 A 03 DE JUNHO DE 2025.

Patos do Piauí – PI, 04 de junho de 2024

Joaquim Lopes dos Reis Neto
Joaquim Lopes dos Reis Neto
Prefeito Municipal

Id:0B62153682D3E9BC



"Dispõe sobre a designação de
servidor efetivo para exercer cargo em
comissão, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, o Senhor
José Neto de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.
90 – incisos VII, XXVIII, e XXXIX, combinado com o art. 107 – inciso II, todos
da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que não existe vedação prevista na Súmula Vinculante Nº.
13 do Supremo Tribunal Federal, para nomeações de cargos de confiança de
natureza política;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor efetivo, **RAMON SANTOS E SILVA**, matrícula
nº 434, para exercer o cargo comissionado e de confiança de Diretor de
Articulação e Integração Municipal, lotado no Departamento de Articulação e
Integração Municipal.

Art. 2º - A presente nomeação encontra amparo na Lei Municipal nº. 027, de
14 de fevereiro de 2014.

Art. 3º - O cargo ora nomeado possui simbologia CC-3, estando vinculado à
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 4º - No ato da posse o (a) ora nomeado(a) deverá apresentar a
declaração de renda atualizada e a declaração de desincompatibilização.

Art. 5º - Determinar ao Diretor de Recursos Humanos que adote as
providências necessárias cabíveis para o cumprimento da presente portaria.

Art. 6º - Revogada as disposições em contrário, a presente portaria entrará
em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE!

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa, em 11 de junho de 2024.

José Neto de Oliveira
JOSÉ NETO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Id:0B62153682D3ED2F



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0081/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0081/2023 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE E A EMPRESA
PROJECON PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI PARA
CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) CAMPO DE FUTEBOL NA
SEDE DO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ -PI,
CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO
PROJETO BÁSICO E EDITAL.

O Município de Pajeú do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Maria
Antunes Ribeiro, s/n, Centro, C.N.P.J. No 016.126.020.001-62, através da Secretaria Municipal
de Esporte, Lazer, Juventude, e Ordenador de Despesa da Despesa das contas de
gestão no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência,
designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa, PROJECON PROJETOS
E CONSTRUÇÕES EIRELI, C.N.P.J Nº 33.261.696/0001-11 sediada na Rua Jesuino José
Rodrigues, 292, centro, Pajeú do Piauí-PI Cep:84.898-000 por intermédio do representante legal o
Eivaldo Paragual dos Reis Silva, portador do R.G Nº 2.290.415 SSP-SP e C.P.F Nº
025.795.823-12 e-mail: consultoria.projecon@gmail.com, e daqui por diante denominada
simplesmente CONTRATADA, CELEBRAM ENTRE SI o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 0081/2023, com fundamento na Cláusula Sexta o artigo 65, inciso II, alínea
"d" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme estabelecido na Tomada de Preço
nº 012/2023 e Processo Administrativo nº: 0.010.001675/2023 e mediante as seguintes cláusulas
e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Conforme Condição no Parecer Técnico elaborado pelo profissional da Engenharia, A
obra de construção de um campo de futebol na sede do município de Pajeú do Piauí, foi iniciada
no dia 10 de outubro de 2023, por meio do contrato nº 0811/2023, no qual após o início das
serviços de execução da obra foi constatado que no local não era dotado da rede de
abastecimento de água municipal, ocorrendo assim a necessidade da implantação de um poço
tubular, para que atendesse as demandas da execução da obra, bem como para funcionamento
do espaço após conclusão.

1.2 Os serviços aditivados presentes e discriminados na planilha, foram autorizados pela
fiscalização do município verbalmente no decorrer da execução. O projeto inicial totalizava R\$
609.500,00, a proposta vencedora da licitação foi de R\$ 968.934,21, resultando em um desconto
de R\$ 666,79 que por sua vez reflete em um DESAÇO de coeficiente 0,0009 ou 0,087%, o qual
foi aplicado em todos os itens presentes na planilha do aditivo, que por sua vez são necessários
para perfeita execução do empreendimento, onde estão foram extraídos das mesmas bases o
versões da planilha aprovado para licitação, ou seja: SINAPI 02/2023 - Piauí, ORSE – 11/2022 -
Sergipe e CAESB, JUNHO 1 2017

1.3 Diante disto, foi dado atesto a planilha com o aditivo de 24,11% no aporte financeiro de R\$
161.292,38 (cento e sessenta e um mil duzentos e noventa e dois reais e oito centavos)
totalizando assim ao contrato inicial o valor total de R\$ 830.226,59 (Oitocentos e trinta mil,
duzentos e vinte e seis reais e nove centavos), estando por tanto abaixo do
coeficiente máximo para obra de construção que é de 25,00%.

1.4 Logo que devidamente justificado pela fiscalização da obra, o presente termo aditivo se faz
necessário uma vez que a execução desde serviço é imprescindível para a execução do objeto
do contrato e o Parecer Técnico com as Planilhas de Custo dos serviços adicionais integra o
presente termo como se ne transcreto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Com o fundamento no Art. 65 § 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores o
presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de serviços adicionais no valor de R\$
161.292,38 (cento e sessenta e um mil duzentos e noventa e dois reais e oito centavos), afim de assegurar a execução de serviços extras essenciais para a completa
execução da obra de referentes a Construção de 01 (um) campo de futebol na sede do Município
de Pajeú do Piauí, conforme as especificações contidas no projeto básico e edital, conforme
definido no instrumento contratual.

2.2 O presente Termo Aditivo tem a finalidade ainda de alterar a Cláusula Segunda do Contrato
nº 81/2023, diminuindo o valor inicialmente contratado, de sorte que, fica adicionado ao valor
inicial do contrato o montante de R\$ 161.292,38 (cento e sessenta e um mil duzentos e
noventa e dois reais e oito centavos), o valor global do contrato após a formalização
do presente termo passa a ser de R\$ 830.226,59 (Oitocentos e trinta mil, duzentos e vinte e
seis reais e nove centavos).

2.3 O preço proposto indicado no item 2.2, inclui todos os ônus e custos operacionais para
execução dos serviços, inclusive encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra, bem como
equipamentos necessários à perfeita conclusão do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições, pactuadas inicialmente, desde que
não conflitantes com o presente Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 O presente TERMO ADITIVO será publicado no Diário Oficial nos termos da Lei 8.666/93 e
suas alterações posteriores.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias
de igual teor e forma, para um só efeito que, juntamente com duas testemunhas idôneas, para
que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pajeú do Piauí, 12 de junho de 2024

Pelo Município de Pajeú do Piauí

Amerson Lima Moura
Secretário Municipal Esporte, Lazer,
Juventude,
P/CONTRATANTE

PELA EMPRESA CONTRATADA

PROJECON PROJETOS E
CONSTRUÇÕES EIRELI,
C.N.P.J Nº 33.261.696/0001-11,
senhor Eivaldo Paragual dos Reis
Silva, portador do R.G Nº 2.290.415
SSP-SP e C.P.F Nº 025.795.823-12

TESTEMUNHAS:

1º) _____ RG ou CPF _____
2º) _____ RG ou CPF _____

www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais